

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO E PRODUÇÃO

ENTRE:

COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO, com Sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 728 (Edifício Porto INOVA), sala 1.05, 4100-246 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIF 506 494 926, neste ato representada por _____ na qualidade de **Diretor-Geral**, com poderes para o ato;

e

YELLOW MASTER, SA., com sede na Avenida João Azevedo Coutinho, 643 2775-101 Parede, com o NIF 510 032 010, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de representante legal com poderes para o ato;

Considerando que:

- A. Por deliberação da Direção da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação transcrita para o livro de atas das reuniões da Direção da COTEC Portugal como Ata n.º 87, foram atribuídos ao Diretor-Geral os poderes adotar todos os atos necessários à celebração do presente contrato;
- B. Por decisão do Diretor-Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação, de 12 de junho, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Contraente no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto para a aquisição de serviços de design gráfico e produção. Na mesma decisão foi, ainda, aprovada a minuta do presente Contrato;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de design gráfico e produção de duas revistas em modelo “suplemento” de uma revista existente no mercado, o que deverá incluir, designadamente, os serviços de produção e design gráfico das duas referidas revistas-suplemento e de cinta que deverá unir as duas referidas revistas “*suplemento*” a produzir à revista principal já existente.
2. O Segundo contraente tem cabal conhecimento do objeto do presente contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Contrato identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela COTEC nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Contrato;
 - d) O presente Contrato;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo contraente;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Contrato.
3. A COTEC pode, em qualquer momento, exigir do Segundo contraente a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 3.ª
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O
CONTRATO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) da Cláusula 2.ª do presente Contrato, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) da Cláusula 2.ª do presente Contrato e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. As dúvidas que o Segundo contraente tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à COTEC antes do início da execução do contrato.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato, deverá o Segundo contraente submetê-las, imediatamente, à COTEC juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo contraente responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato começa a produzir os seus efeitos na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2019.
2. O Segundo contraente obriga-se a concluir a execução do serviço até 25 de novembro de 2019.
3. O Contrato terá a duração correspondente à integral execução do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O Segundo contraente obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato segundo o seguinte cronograma de atividades:

Apresentação de proposta de design gráfico para 1.º número de revista	5 de julho de 2019
Entrega de versão final de apresentação gráfica para 1.º número de revista	20 de julho de 2019
Apresentação de proposta de design gráfico para 2.º número de revista	25 de agosto de 2019
Entrega de versão final de apresentação gráfica para 2.º número de revista	25 de novembro de 2019

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Segundo contraente obriga-se ainda a:

- (i) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta;
- (ii) Realizar a produção e design gráfico das duas Revistas na *modalidade de suplementos*, com 72 (setenta e duas) páginas cada e respetivas capas;
- (iii) Realizar a produção e design gráfico da cinta que deverá unir as duas Revistas – *suplemento* à Revista principal.

3. O a Segundo contraente fica ainda obrigado, designadamente, a:

- (i) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução do contratado;
- (ii) Prestar à COTEC todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas.

Cláusula 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida por todas as prestações objeto do Contrato, a COTEC pagará ao Segundo Contraente o valor de 19.750 € (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pela COTEC ao Segundo contraente pela execução do Contrato.

Cláusula 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será feito em prestações regulares sucessivas, obedecendo ao seguinte plano de pagamentos:

Valor	Data de vencimento
1.ª Prestação - € 4.937,5 (quatro mil novecentos e trinta e set euros, cinco cêntimos)	5 (cinco) dias após a apresentação de proposta de design gráfico para 1.º número de revista
2.ª Prestação - € 4.937,5 (quatro mil novecentos e trinta e set euros, cinco cêntimos)	10 (dez) dias após a entrega de versão final de apresentação gráfica para 1.º número de revista
3.ª Prestação - € 4.937,5 (quatro mil novecentos e trinta e set euros, cinco cêntimos)	5 (cinco) dias após a apresentação de proposta de design gráfico para 2.º número de revista
4.ª Prestação - € 4.937,5 (quatro mil novecentos e trinta e set euros, cinco cêntimos)	10 (dez) dias após a entrega de versão final de apresentação gráfica para 2.º número de revista

2. Cada fatura, para além da observância das regras legais aplicáveis, deverá conter as seguintes indicações discriminadas:

- a) Indicar o respetivo valor com menção ao valor do IVA em separado, o número de ordem sequencial de acordo com o Plano de Pagamentos;
 - b) Designar as referências e o número de conta bancária do Segundo contraente para onde deverão ser transferidas as quantias para o respetivo pagamento.
- 3.O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura pela COTEC Portugal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4.O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo, designadamente a falta de aceitação pela COTEC Portugal.
5. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo contraente, a COTEC poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DE PREÇOS

No Contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 10.ª

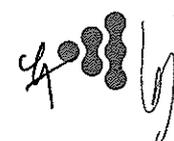
ADIANTAMENTOS E PRÉMIOS

Não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 11.ª

SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Segundo contraente, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Segundo contraente, ou de que este tenha conhecimento,



no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;

- b) O Segundo contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da COTEC.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO CONTRAENTE

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e do respetivo Contrato, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do Segundo contraente, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 13.ª

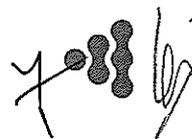
PENALIDADES

1. Se o Segundo contraente não realizar a prestação dos serviços nos prazos previstos na sua proposta, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais a que eventualmente haja lugar, a COTEC poderá aplicar-lhe, até à conclusão da prestação dos serviços ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 ‰ (dois por mil) do valor total do contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual Euros a COTEC poderá resolver o Contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a COTEC decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Segundo contraente.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Segundo contraente.
6. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do número 1 do presente artigo se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
7. Em caso de atraso da COTEC no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Segundo contraente, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
8. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pela COTEC no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.
9. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da COTEC de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Segundo contraente.

Cláusula 14.ª **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

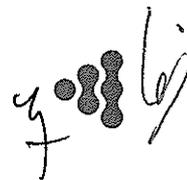
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo contraente, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo contraente de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo contraente não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a COTEC pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Contrato for aplicado pela COTEC.



- b) Se o Segundo contraente for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Segundo contraente violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a COTEC informará o Segundo contraente de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.
 3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a COTEC poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Segundo contraente.

Cláusula 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

O Segundo contraente tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

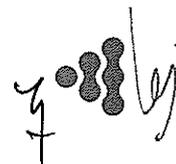
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.



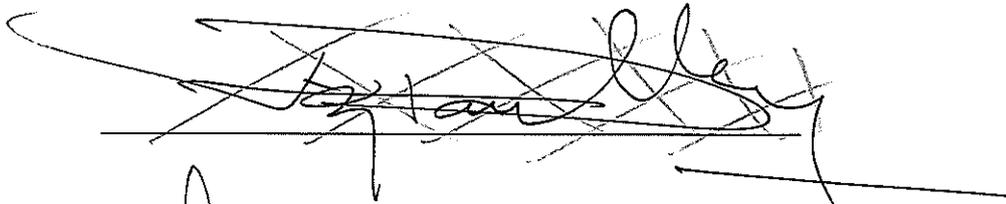
Cláusula 19.ª

GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: ..

Feito no Porto, ao dia 1 de julho de 2019, em dois originais, um para cada uma das partes.

COTEC Portugal



YELLOW MASTER, SA.

